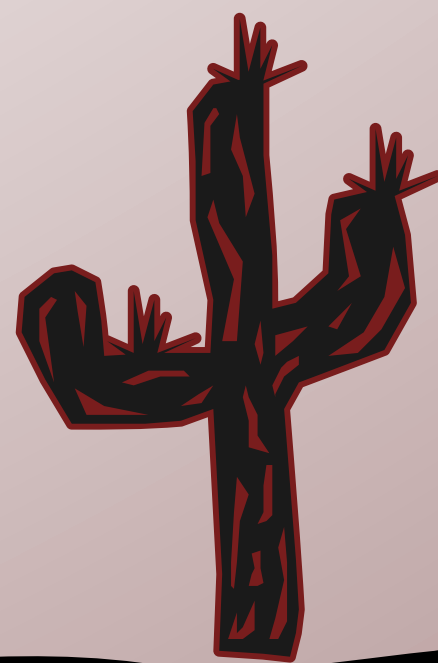


MULHER CANGAÇO

Kozete Hannah



Mulher Cangaço

DO CANGAÇO À LEI MARIA DA PENHA: ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS DO FEMINICÍDIO NO NORDESTE BRASILEIRO

por Kozete Hannah Nóbrega Cândido

Hannah Cândido é Bacharela, Pós Graduada e
Mestranda em Direito. Tornou-se autora
feminista aos 19 anos e é palestrante apaixonada
por Direito da Mulher.

edição por Gabriella Augusta

MAIO
2024

Resumo

Este livro promove uma análise sociojurídica da relação entre o passado e a carga cultural nordestina e a alarmante incidência de feminicídios na região. Através das leis 13.104/2015 e 11.340/2006, com destaque para a primeira, que trata do feminicídio, investiga-se a especialização penal visando aprimorar a punição dos responsáveis por assassinatos motivados pelo gênero da vítima. Além disso, são exploradas as influências da rica história nordestina, incluindo o cangaço e a cultura do coronelismo, em diversos aspectos da sociedade contemporânea. Nessa perspectiva, o presente livro objetiva, de forma geral, analisar a relação sociojurídica entre o passado e carga cultural nordestina e o grande número de feminicídios na região por meio das leis 13.104/2015 e 11.340/2006, também busca analisar o conceito sociojurídico de feminicídio e sua fundamentação legislativa, compreender a influência das raízes culturais nordestinas nos números de feminicídio no Nordeste brasileiro e, por fim, conhecer a importância sociojurídica da denúncia dos casos de violência doméstica na diminuição numérica dos feminicídios. Com o alcançar dos objetivos, buscou-se responder a seguinte indagação "Existe relação entre o passado nordestino e o alarmante número de feminicídios no Nordeste? É possível que haja relação entre as raízes culturais patriarcais nordestinas e a baixa eficácia da Lei Maria da Penha na região citada?". A metodologia empregada neste livro envolve uma pesquisa bibliográfica rigorosa, proporcionando uma análise profunda e fundamentada dos temas abordados. Com isso, foi possível identificar que um dos principais desafios atuais é a percepção da existência de uma vinculação entre a discriminação contra a mulher, a cultura do estupro, o machismo em geral e a violência contra a mulher, em seus mais diversos graus.

Introdução

A violência contra a mulher, no Brasil e em específico no Nordeste brasileiro não é um fato recente, desde os primórdios as mulheres são as vítimas da relação de poder entre os gêneros em questão, inclusive, sendo essas vítimas de agressões que por vezes chegam ao mais alto grau, o feminicídio. Por outro lado, as responsabilidades de entender e de vencer essa problemática tão ferrenha é nova (CURIA, 2020).

Na contemporaneidade, tem-se aumentado o compromisso social em mitigar o fenômeno da morte de mulheres vítimas da violência de gênero, havendo, inclusive, especialização legislativa do Código Penal bem como a consolidação gradativa de aparelhos mobilizadores que, por sua vez, protegem as vítimas e punem os agressores.

Sendo assim, existe relação entre o passado nordestino e o alarmante número de feminicídios no Nordeste? É possível que haja relação entre as raízes culturais patriarcais nordestinas e a baixa eficácia da Lei Maria da Penha na região citada? Questiona-se também, a importância da denúncia para a atuação das instituições que detém o poder de polícia no Brasil.

Não obstante à Lei de Feminicídio 13.104, de 9 de março de 2015, na qual o feminicídio é tipificado como conduta criminosa, a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, chamada de Lei Maria da Penha, é um marco na luta feminista. Contudo, em posteriori a tais medidas, no Nordeste Brasileiro, região mais pobre do país, somente dois estados conseguiram diminuir consideravelmente os índices de violência contra a mulher.

Além disso, fatores como a falta ou escassez na recepção de informações; a pobreza regional; a situação étnica, econômica e social; e as raízes culturais machistas são forte agravantes da incidência de casos de violência contra a mulher. Desta forma, o Nordeste se encontra infelizmente representado por todos esses

Introdução

fatores agravantes, já que é a segunda região tupiniquim menos conectada com a telecomunicação, e, dentre as cinco regiões brasileiras é a mais pobre, possui população parda em grande quantidade, tem a educação pública e a economia geral, majoritariamente, situação precária e, notoriamente, desfruta de um passado que espelha condutas machistas na atualidade.

Nesse contexto, cabe a discussão da luta social do feminismo, que buscou e busca, até os dias atuais, ferramentas de enfrentamento diante da percepção acerca do quanto a imagem feminina, culturalmente, esteve inferiorizada, destinada a ocupar lugares pré-estabelecidos o que, conseqüentemente, produziu reflexos frente a imagem feminina, relacionando-se diretamente na sua percepção de si e aspectos motivacionais.

Em correspondência, cabe debater sobre o luta feminina, principalmente no caso da construção do que é o gênero feminino, que ainda de maneira muito frequente é objetificado na atualidade. Essa normatização é frequentemente alvo de modificações, gerando representações opressoras, sendo fortalecidas nas repercussões midiáticas, causando a perda da autonomia, integridade psicológica, complexos de autoestima e identidade e opressão das subjetividades.

Nessa perspectiva, o presente livro objetiva, de forma geral, analisar a relação sociojurídica entre o passado e carga cultural nordestina e o grande número de feminicídios na região por meio das leis 13.104/2015 e 11.340/2006. Especificamente, tem como objetivos, analisar o conceito sociojurídico de feminicídio e sua fundamentação legislativa, bem como, compreender a influência das raízes culturais nordestinas nos alarmantes números de feminicídio na região do Nordeste brasileiro, e por fim, conhecer a importância sociojurídica da denúncia dos casos de violência doméstica na diminuição numé-

Introdução

-rica dos feminicídios.

Este estudo, categorizado como exploratório, buscou aprofundar o entendimento do problema em questão, especialmente a relação entre o patriarcalismo histórico no Nordeste e a eficácia das leis de proteção às mulheres na região. A pesquisa começou com uma revisão bibliográfica qualitativa, contextualizando o passado nordestino, como o cangaço, e sua influência nos dados de feminicídios.

Em seguida, foi realizado um mapeamento dos Estados do Nordeste com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, analisando as taxas e variações de feminicídios. O método dedutivo foi utilizado, observando as transformações de 2019 a 2021 e vinculando o presente violento ao machismo estrutural do passado.

Compreender como as raízes culturais e o machismo estrutural estão ligados à violência de gênero é fundamental para promover mudanças culturais necessárias e buscar soluções eficazes. Além disso, o estudo também aborda a importância da denúncia na redução dos feminicídios, destacando o papel das instituições de aplicação da lei.

De igual modo, o então artigo é relevante para a prática profissional de juristas e advogados (as), pois aborda questões legais relacionadas à proteção das mulheres e à eficácia das leis. Ao analisar as leis 13.104/2015 e 11.340/2006 e sua aplicação no Nordeste, o estudo fornece reflexões valiosas para profissionais que lidam com casos de violência de gênero na região. Compreender como as leis são implementadas e como as raízes culturais afetam sua eficácia é essencial para advogados (as) que buscam justiça para as vítimas de feminicídio.

Do ponto de vista acadêmico, contribui para os estudos de Direito ao explorar a relação entre o contexto histórico e cultural

Introdução

e a aplicação das leis de proteção às mulheres. Ele ajuda a ampliar o entendimento sobre como o direito pode ser influenciado por fatores socioculturais e como isso afeta sua eficácia. Além disso, o estudo analisa conceitos sociojurídicos, como o feminicídio, fornecendo uma base teórica importante para futuras pesquisas e debates na área jurídica. Como resultado, este escrito é oportuno tanto para estudantes de Direito quanto para acadêmicos em geral que desejam aprofundar seu conhecimento sobre Direito e gênero.

Utilizou-se métodos analítico-descritivo e histórico para explicar o presente e fornecer contexto histórico sobre a baixa eficácia das leis de proteção às mulheres no Nordeste. A revisão bibliográfica foi o procedimento técnico principal utilizado para embasar a pesquisa com informações de livros, artigos, revistas e jornais.

O presente trabalho aborda um tema de extrema relevância social, pois trata da violência contra as mulheres, um problema que afeta profundamente a sociedade brasileira e, em particular, o Nordeste. Ao investigar a relação entre o passado cultural nordestino e os altos índices de feminicídio na região, o estudo contribui para a conscientização pública sobre a persistência desse problema e seus fatores históricos.

Capítulo 1

Contribuições sócio-histórica no "ser mulher" e a violação de direitos

Em um panorama não somente sociojurídico, como também histórico, diz-se que na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil ou Constituição, estava claramente presente uma cultura desrespeitosa à classe feminina, na qual o jurista Clovis Belilaqua normatizou esse grupo no Código Civil como indivíduos de capacidade relativa para contratos e outras atividades, que precisam exigir o consentimento do marido ou pai para exercer sua vontade em casos como divórcio, prioridades de herança e benefícios sociais (RIBEIRO, 2021).

Nessa Carta Magna havia uma clara dependência das vontades masculinas sobre suas "posses", como eram tratadas as mulheres naquele momento. Somente tempos depois, em 1934, com o novo Código Eleitoral e Constituição foram dados às mulheres direitos, como por exemplo, o direito ao voto e assim também ocupar cargos de representação da sociedade.

Ademais, depois de corajosas lutas feministas, as brasileiras passaram a gozar de uma vida social mais repleta de direitos e melhorias em quase todos os âmbitos. Entretanto, a eficácia dos feitos do legislativo varia de região para região, tendo em vista o contexto em que a lei será inserida. No Brasil, a região do Nordeste enfrenta a permanência de números extravagantes no que se refere ao quadro de violência contra a mulher (DE ARAÚJO, et.al, 2019).

É consenso na literatura que regiões que são marcadas por desigualdades sociais e econômicas, são mais afetadas com os elevados casos de feminicídio, além disso, algumas características comuns entre as vítimas funcionam como fatores de risco. Dessa forma, entende-se que as mulheres jovens, par-

das, com baixa escolaridade e solteiras são mais vulneráveis a agressões, sendo a morte o desfecho extremo (CALAZANS; 2019).

Nessa perspectiva, mesmo diante da proteção da lei Maria da Penha, apenas dois estados do Nordeste conseguiram diminuir infimamente os casos de feminicídio. Mais especificamente, segundo a Interfaces Científicas, somente em 2016 6.578 mulheres morreram, por causas externas, no Nordeste (INTERFACES CIENTÍFICAS; 2019).

Outrossim, de acordo com as Nações Unidas do Brasil, o banco mundial revelou em pesquisa que “feminicídio subiu 75% nas regiões Norte e Nordeste entre 2003 e 2013” (ONU; 2003 a 2013). Essa estatística aponta para uma cultura de objetificação das mulheres, tida como posses na sociedade bem como sexualizadas indiscriminadamente.

Todavia, muito além dos apontamentos numéricos dessa violência subnotificada, é preciso focar nas as atitudes camufladas praticadas pelos homens, como também as fases da violência pela condição de gênero que afetam principalmente as mulheres, que convivem diariamente com situações constrangedoras, preconceituosas, assim como, de medo eminente, tanto de denunciarem, seja por medo ou vergonha, quanto de se posicionarem a respeito do machismo, que se destaca no Nordeste brasileiro, devido a aspectos históricos e sociais da região. No que tange ao passado nordestino como fator determinante para a permanência e crescimento dos casos de feminicídios e violência contra a mulher no geral, tem-se em destaque o grande movimento Banditismo Social, conhecido como cangaço, que buscava direitos para os pobres e menos favorecidos, mas existia uma grande subsidiariedade feminina nesse grupo. Muitas mulheres encantadas com todo o contexto heroico de Lampião e seus cangaceiros acabavam por lhes acompanhar, na esperança no alcance de uma vida melhor ao lado destes, outras eram raptadas por eles.

Outra grande situação a qual mulheres eram submetidas, era a triste marcação que era feita em seus corpos com o ferro quente que se colocava nos cavalos para os diferenciar, como nos animais se colocavam letras nelas, as iniciais dos seus nomes, até em lugares sensíveis e suscetíveis a infecção. "Os cangaceiros se julgavam no direito de fazer com elas o que bem entendessem, inclusive matá-las. No bando de Lampião, elas eram vistas como propriedade privada de seus homens" narra Adriana Negreiros no livro "Maria Bonita, sexo, violência e mulheres no cangaço" (NEGREIROS, 2018).

É incontrovertível a existência da violência contra mulher na realidade brasileira. No Nordeste do país a situação é ainda mais grave. Sendo o feminicídio o homicídio cometido contra mulheres, motivado por violência doméstica ou discriminação de gênero, esse repercute uma sociedade misógina na qual tal situação só pode ser vencida através do pleno conhecimento sobre a violência contra mulher e a mobilização social e judicial contra essa.

É sabido que no Nordeste, as raízes culturais do "cabra macho", regidas por experiências como o coronelismo e o banditismo social, são posturas machistas agravantes da problemática. Sendo assim, estereótipos como "o homem forte", que não chora, e da "mulher frágil", obediente e submissa, ratificam uma cultura violenta que naturaliza a violência contra a mulher (NEGREIROS, 2018).

Nessa perspectiva, o feminicídio acomete várias mulheres no mundo, é um problema multifatorial, entretanto, no Brasil, notadamente, mulheres nordestinas são as mais acometidas pela violência em questão. Por isso, se subentende com clareza que a rica e híbrida história da região supracitada esconde e mascara a objetificação feminina e a dominação masculina, que possui graves consequências.

Dentro da construção social do ser feminino ao longo dos anos, o movimento feminista surge no Brasil por volta do século XIX,